



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, 20 DE ABRIL DE 2023.**

*Dispõe sobre a criação de gratificação de função aos membros da Comissão Municipal de Avaliação, e dá outras providências.*

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito do Município de Mariópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### **PROPÕE:**

**Art. 1º** – Fica instituída gratificação mensal aos empregados públicos municipais do quadro de emprego permanente, designados para atuar como Membros da Comissão Municipal de Avaliação, instituída pela Lei Municipal nº 1.115, de 07 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** – O valor da gratificação a ser concedida aos empregados públicos municipais designados será no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 3º** – A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o efetivo exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelos empregados públicos municipais, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

**Parágrafo único** – Não terá direito a percepção da gratificação o servidor designado que estiver afastado em gozo de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva atuação.

**Art. 4º** – A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com inclusão das unidades na lei orçamentária anual por remanejamento próprio.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Mariópolis, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2023.

**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e arquivada nesta Secretaria de Administração na data supra.